



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## **DECRETO Nº 2.886, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**(Regulamenta a Lei nº 3.387, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Programa "Adote uma Escola" no Município de Rio das Pedras, estabelecendo diretrizes para a celebração de parcerias público-privadas voltadas à melhoria da estrutura das escolas da rede municipal, e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Programa "Adote uma Escola", instituído pela Lei nº 3.387, de 24 de fevereiro de 2025, estabelecendo normas para a formalização das parcerias, bem como os critérios de participação e implementação do programa.

**Art. 2º.** Poderão participar do Programa "Adote uma Escola" quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para a melhoria da estrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras.

**Art. 3º.** A adoção das unidades escolares poderá abranger a totalidade ou parte da escola, incluindo os seguintes espaços:

I - biblioteca; II - sala de aula; III - brinquedoteca; IV - quadra de esportes; V - outros espaços destinados às atividades escolares.

**Art. 4º.** A participação no programa poderá ocorrer por meio de:

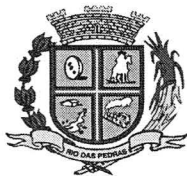
I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos; II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, respeitando os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade; III - outras ações que visem beneficiar a infraestrutura das unidades escolares.

Parágrafo único. As intervenções de que trata o inciso II deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação de projeto e cumprimento das normativas vigentes.

**Art. 5º.** As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Ajuste celebrado entre o adotante e o Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Termo de Ajuste será firmado por prazo determinado e poderá ser renovado, desde que haja cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.

§ 2º Caso o adotante descumpra os compromissos estabelecidos, o Termo de Ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, sem necessidade de prévio aviso.



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 6º.** As ações do Programa "Adote uma Escola" serão desenvolvidas de forma colaborativa, envolvendo a comunidade escolar na definição de prioridades e no acompanhamento das melhorias implementadas.

§ 1º Serão estabelecidos canais de comunicação acessíveis para engajamento da comunidade escolar no programa.

§ 2º As escolas serão incentivadas a constituir conselhos escolares ou comissões de pais e alunos para acompanhamento e participação nas decisões do programa.

**Art. 7º.** Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais e educativos, as ações realizadas em benefício das unidades escolares adotadas, respeitando as normativas municipais e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal poderá promover campanhas e incentivos para ampliação da adesão ao programa, bem como estabelecer parcerias institucionais para garantir sua efetividade.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de 01.04.2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de abril de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo